



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
CELEBRADO ENTRE O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
NEÓPOLIS, E DO OUTRO LADO A  
Sra. MICHELLY DA SILVA COSTA,  
NA FORMA E CONDIÇÕES  
ABAIXO:**

**CONTRATO Nº. 75 /2016.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS, inscrita no CNPJ sob nº 11.367.491/0001--20, localizada Rua do Bonfim, S/n, centro, no Município de Neópolis/Se, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro, a Sra. MICHELLY DA SILVA COSTA, com endereço no Povoado Sítio São José, s/n, Neópolis/Se, portador do RG Nº 3.643.365-9 SSP/SE, CPF: Nº 067.611.235-85, denominada CONTRATADA, têm justo e acordo entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei Municipal nº 876 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar de nº 901 de 12 de Abril de 2012, mediante cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato tem fundamento no inciso IX, artigo 37, da Constituição Federal em harmonia com a lei Municipal nº. 876 de 25/04/2011 e a Lei Municipal Complementar nº 901 de 12 de abril de 2012.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação Temporária de Profissional para execução dos serviços como AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, para atendimento no Posto de Saúde do Pov. Flor do Brejo Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, deste Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

Obriga-se a CONTRATADA, a promover as ações mencionadas acima, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MATERIAL**

Michelly da Silva Costa

*(Handwritten mark)*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde todo o material e instrumentos de rotina para o exercício do encargo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a CONTRATADO a importância mensal de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), mais um acréscimo de 20% referente a insalubridade que equivale a R\$ 176,00 (Cento e setenta e seis reais) perfazendo um valor total mensal de R\$ 1.056,00 (Hum mil e cinquenta e seis reais) valor total do contrato de R\$8.448,00 (Oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da dotação orçamentária, constante do orçamento do exercício financeiro 2016:

**UO: 03010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS  
AÇÃO: 2065 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ACS  
ATIVIDADE: 3190.04.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.  
FONTE DE RECURSO: 0193.006.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O presente Contrato tem vigência de 08 (oito) meses, a contar do dia 02 de Maio de 2016 até 31 de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO**

O preço contratual será irrevogável.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO**

Este contrato reger-se-á pelo Regime Jurídico Único do Município de Neópolis/Se "Estatuto", observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- Término do contrato, cessando todas as obrigações entre os contratantes.
- Caberá a rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, independente da interpelação judicial, quando o CONTRATADO deixar de cumprir quaisquer das disposições constantes do presente Termo Contratual.
- Caberá Rescisão quando ausentes os motivos que ensejaram a contratação previsto na Cláusula Segunda, ocasião em que fará jus apenas ao saldo da importância do mês da Rescisão, se houver.

*Michelly da Silva Costa*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE NEOPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- Por ocasião da Rescisão não haverá direito a qualquer verba de natureza trabalhista, tendo o CONTRATADO plena ciência e convicção na natureza do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CARGA HORÁRIA**

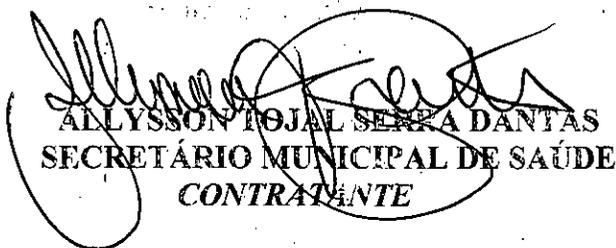
O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Cidade de NEOPOLIS /SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/Se, 02 de Maio de 2016.

  
ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
MICHELLY DA SILVA COSTA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01 

02 